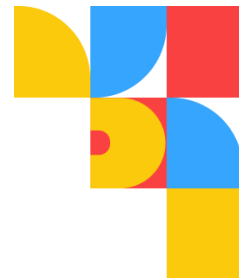




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO



**OFÍCIO N.º 797/2026/GAB**

Pelotas, 28 de maio de 2026.

Ao

**Sindicato dos Municipários de Pelotas**

Pelotas/RS

**Assunto:** Resposta à Pauta de Reivindicações do SIMP

Prezados Servidores Municipais,

Cumprimentando-os cordialmente e aproveitando o ensejo para manifestar nosso apreço e respeito, respondemos as reivindicações desse valoroso sindicato, o SIMP.

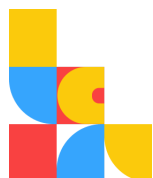
## **SIMP - PAUTAS COLETIVAS E SEGMENTOS ESPECÍFICOS**

### **1. BASE DE CÁLCULO PISO MUNICIPAL**

O poder executivo avançou no sentido de resolver essa questão ao iniciar o processo de discussão do plano de carreira que está em curso. Governo e sindicato estão unidos no mesmo propósito de elevar o padrão salarial básico de todas as carreiras dos servidores públicos municipais. De modo a buscar a equivalência com os salários profissionais garantindo que nenhum funcionário público ganhe menos que o salário mínimo nacional.

#### **1.1. COMPLEMENTO DO PISO REGIONAL ESTADUAL ATUALIZADO**

Da mesma forma como ocorreu em 2025, o governo mantém o esforço inédito de utilizar o piso regional para efeitos de completo de modo que os servidores municipais, que ganham abaixo do salário mínimo, tenham um ganho real. Tendo em vista que a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul reajustou o





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO

valor do piso regional estadual em 5,35%, o valor referência será de R\$1.884,75.

## **2. REAJUSTE SALARIAL**

O município em 2026 está com uma perda de arrecadação de receita considerável, em razão de questões conjunturais. Entretanto, o Governo mantém esforço de conceder um ganho real aos servidores e apresenta o índice de 5,40% de reajuste (3,77% da inflação + 1,63% de ganho real).

### **2.1. REAJUSTE NA PARCELA AUTÔNOMA SUS E ADICIONAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

O Governo apresenta o índice de 5,40% de reajuste.

## **3. VALE ALIMENTAÇÃO**

O Governo propõe um reajuste do vale-refeição de 5,4%, mas consolidando em R\$560,00.

### **3.1. PARCELA ADICIONAL DO 13º DE VALE**

Em razão das dificuldades financeiras e da queda de arrecadação, não será possível contemplar essa reivindicação.

## **4. RETORNO/RECONHECIMENTO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

A resposta encontra-se no memorando em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

### **4.1. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO DOS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

A resposta encontra-se no memorando em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO

## **5. PAGAMENTO DE 75% DO VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO AOS FUNCIONÁRIOS DE ESCOLA**

O PL 2.531/2021 ainda está em tramitação no Congresso, então o governo aguarda esse desfecho para firmar um posicionamento.

## **6. PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO**

O governo recebeu um passivo de dois anos sem pagamento dos índices do piso (2023 e 2024), mas em 2025 e 2026 pagou o valor do índice apresentado pelo MEC, 5,4% (2026) e os valores que não foram pagos em governos anteriores serão discutidos paralelamente à estruturação do Plano de Carreira.

## **7. REGULAMENTAÇÃO EM LEI LOCAL PARA PAGAMENTO DA DÉCIMA TERCEIRA PARCELA (INCENTIVO FINANCEIRO- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS)**

A resposta encontra-se no memorando em anexo, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

## **8. MAJORAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA A GUARDAS MUNICIPAIS E AGENTES DE TRÂNSITO**

Em virtude da baixa arrecadação e dificuldades financeiras, o que é possível agora é uma majoração do adicional em 9%, e o compromisso de chegar aos 222% pleiteados, ao longo dos quatro anos da gestão.

## **9. REGULAMENTAÇÃO GERAL DO RISCO DE VIDA**

O governo propõe reunião com SIMP, a Secretaria de Recursos Humanos e seu Departamento de Segurança e Saúde do trabalhador para tratar do tema.

## **10. REGULAMENTAÇÃO GERAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Foi feita uma proposta de texto de decreto que foi apresentada a direção sindical,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO

segue negociação com o SIMP sobre possíveis ajustes no texto.

### **11. RETORNO DO DIREITO DA LICENÇA PRÊMIO**

Conforme foi informado no ano de 2025, a demanda está sendo debatida no GT do Plano de Carreira.

### **12. RETORNO OU RECRIAÇÃO DO COPARP**

O governo propõe uma reunião com o sindicato para tratar da possibilidade de recriar o COPARP;

### **13. COMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS**

O governo reconhece o livre direito de associação sindical e manifestação, e portanto, entende que os direitos que decorrem de mobilizações, devem ser solucionados em negociações coletivas.

Atenciosamente,

FERNANDO  
STEPHAN  
MARRONI:21891583  
034

Assinado de forma digital  
por FERNANDO STEPHAN  
MARRONI:21891583034  
Dados: 2026.05.28  
16:27:08 -03'00'

**FERNANDO MARRONI**

Prefeito de Pelotas



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pelotas, 27 de maio de 2026.

**Ao Gabinete**  
**Resposta ao SIMP**

**Assunto:** Ítem 04 - Retorno/Reconhecimento dos Auxiliares de Educação Infantil ao Quadro do Magistério.

O retorno e o reconhecimento dos Auxiliares de Educação Infantil ao quadro do magistério demandam análise cuidadosa vinculada à legislação vigente e aos entendimentos jurídicos aplicáveis à questão.

Nesse contexto, verifica-se que atualmente existem impedimentos legais e constitucionais que impossibilitam o enquadramento desses servidores na carreira do magistério, conforme disposições da legislação federal e municipal, diretrizes do Conselho Nacional de Educação e jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A Lei Federal nº 15.326/2026 delimitou de forma objetiva quem pode ser considerado profissional do magistério, restringindo essa condição aos servidores que exercem atividades de docência ou funções de suporte pedagógico direto, como direção, supervisão, orientação e coordenação educacional. A norma também exige formação específica em magistério ou licenciatura e **aprovação em concurso público destinado ao exercício da função docente**.

Cumprе registrar que as atribuições do cargo de Auxiliar de Educação Infantil não se confundem com aquelas atribuídas ao cargo de professor, consistindo predominantemente em atividades de apoio, assistência material e suporte ao professor regente, não realizando planejamento pedagógico, supervisão educacional ou regência de turma. Dessa forma, não é juridicamente possível que servidor público investido em cargo diverso seja enquadrado em carreira distinta sem a prévia aprovação em concurso



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

público específico, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade e do concurso público.

Além disso, há diferença substancial entre os requisitos de ingresso dos cargos. Conforme analisado no último Edital que ofereceu vaga para o referido cargo, nº 133/2019 do Município de Pelotas, foi exigido ensino médio completo, conforme legislação municipal da criação do cargo, enquanto o cargo de Professor da Educação Infantil exige formação superior em Pedagogia com habilitação específica.

A Constituição Federal, em seu artigo 206, inciso V, estabelece que o ingresso na carreira do magistério público deve ocorrer exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, conforme segue:

**Art. 206, V** - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#) [\(Vide Lei nº 14.817, de 2024\)](#).

Também existe distinção clara entre as atribuições funcionais, o Auxiliar de Educação Infantil atua em atividades relacionadas à higiene, alimentação, organização e cuidados das crianças, sempre sob orientação do professor, ao passo que o professor possui responsabilidade direta pelo planejamento e execução das atividades pedagógicas.

No âmbito municipal, a Lei nº 7.038/2022 estabelece expressamente que a categoria do magistério público municipal é composta exclusivamente pelos cargos de Professor e Orientador Educacional, excluindo os cargos de apoio.

O Parecer Jurídico JUS-PAP/00029.2026 emitido pela Procuradoria Geral do Município ainda ressalta que eventual transposição dos auxiliares para a carreira do magistério configuraria provimento derivado, prática vedada pela Constituição Federal e pela Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, que proíbe a investidura em



SECRETARIA DE  
**EDUCAÇÃO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

cargo diverso daquele para o qual o servidor foi originalmente aprovado em concurso público, segue:


É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

As diretrizes do Conselho Nacional de Educação reforçam essa separação funcional. A Resolução CNE/CEB nº 1/2024 reconhece auxiliares, monitores e assistentes como trabalhadores da educação, porém em funções não equivalentes à docência, determinando que sua atuação ocorra sob liderança e supervisão de professor habilitado.

A jurisprudência também confirma esse entendimento. O Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possuem precedentes reconhecendo que agentes, auxiliares e atendentes da educação infantil não integram automaticamente o magistério, especialmente quando não exercem funções pedagógicas típicas de docência e ingressaram em cargo com requisitos distintos.

Diante disso, a Procuradoria-Geral do Município concluiu que não há amparo legal para enquadrar Auxiliares da Educação Infantil como profissionais do magistério, recomendando inclusive o indeferimento padronizado dos requerimentos administrativos com essa finalidade.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 VITÓRIA KRUGER FELDENS  
Data: 27/05/2026 12:34:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Vitória Feldens  
Secretária Municipal de Educação Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando DAF nº 022/2026

De: Diretoria Administrativa e Financeira (DAF)

Para: SERH

A Secretaria Municipal de Saúde vem através deste memorando reforçar o entendimento expresso por meio do ofício 001/2025 DAF de outubro de 2025, onde coloca a inviabilidade do repasse ser realizado a título de 14° (decimo quarto) salário. Os valores referentes aos ACE e ACS são repassados em 13 (treze) parcelas ao fundo municipal de Saúde conforme consta em tabela abaixo:

Tabela repasse aos ACS em 2025:

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total
01/12 em 2025	000750	14/01/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	925.980,00
02/12 em 2025	003140	12/02/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	925.980,00
03/12 em 2025	007798	12/03/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	922.944,00
04/12 em 2025	010712	09/04/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	922.944,00
05/12 em 2025	014133	09/05/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	922.944,00
06/12 em 2025	018628	12/06/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	919.908,00
07/12 em 2025	028083	15/07/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	759.000,00
07/12 em 2025	033992	29/07/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	151.800,00
08/12 em 2025	037591	12/08/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	901.692,00
09/12 em 2025	045993	11/09/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	886.512,00
10/12 em 2025	051919	08/10/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	886.512,00
11/12 em 2025	065316	14/11/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	883.476,00
10/12 em 2025	072362	11/12/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	886.512,00
12/12 em 2025	072246	11/12/2025	MUNICIPAL	104	028207	0066240642	883.476,00
<b>Total</b>							<b>11.779.680,00</b>

## Tabela repasse ACE em 2025:

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total
01/12 em 2025	001292	24/01/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.447,60
01/12 em 2025	001391	24/01/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	236.504,40
02/12 em 2025	001865	06/02/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	236.504,40
02/12 em 2025	001939	06/02/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.447,60
03/12 em 2025	005881	07/03/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	236.504,40
03/12 em 2025	005853	07/03/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.447,60
04/12 em 2025	009963	02/04/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	233.620,20
04/12 em 2025	009888	02/04/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.295,80
05/12 em 2025	014518	16/05/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	233.620,20
05/12 em 2025	014571	16/05/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.295,80
06/12 em 2025	018270	09/06/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	230.736,00
06/12 em 2025	018226	09/06/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.144,00
07/12 em 2025	025348	02/07/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	227.851,80
07/12 em 2025	025270	02/07/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	11.992,20
08/12 em 2025	034771	04/08/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	11.992,20
08/12 em 2025	034991	04/08/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	227.851,80
09/12 em 2025	044477	03/09/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.144,00
09/12 em 2025	044413	03/09/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	230.736,00
10/12 em 2025	051354	06/10/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.144,00
10/12 em 2025	051415	07/10/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	230.736,00
11/12 em 2025	065228	14/11/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	230.736,00
11/12 em 2025	065260	14/11/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.144,00
12/12 em 2025	070961	09/12/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	12.144,00
12/12 em 2025	070985	09/12/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	230.736,00
Única em 2025	076273	26/12/2025	MUNICIPAL	104	028207	0086240642	230.736,00
<b>Total</b>							<b>3.175.656,00</b>

O Entendimento desta Secretaria é reforçado pela nota Jurídica do CONASEMS que versa sobre o tema, sendo que a mesma foi atualizada em 04 de abril de 2025:

“Assunto: Inexistência de direito ao recebimento de 14º Salário Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE)”

Como podemos observar em sua conclusão:


“Em síntese, inexistente base legal que obrigue salário destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), destinando afetas à atuação dos ACS e AC especificamente a criação de vantagem remuneratória.”

Expressadas estas considerações, entendemos que todo valor que estiver sendo repassado e não utilizado em salários deve ser destinado ao melhoramento das condições de trabalho destes profissionais, deste modo estamos em fase de procedimento licitatório a aquisição de uniformes e equipamentos de trabalho que visam aprimorar o trabalho junto a comunidade, sendo que os mesmos devem ser concretizados e entregues aos ACE e ACS ainda no decorrer do ano de 2026.


Deste modo conforme estudo realizado por esta Diretoria informamos da incapacidade financeira de realizar estes pagamentos aos referidos servidores, salientamos que tal decisão se baseia na entrada atual de recursos no ano de 2025 e 2026 e os custos com estes profissionais, embora entendemos o excelente trabalho realizado pela categoria, ocorre que são depositados treze parcelas no Fundo Municipal de Saúde e também o Ministério da Saúde desconta os valores dos Agentes que não demonstram produção e retém os repasses aos mesmo, porém estes continuam recebendo seus salários e outros benefícios assistenciais, salientamos também que conforme legislação vigente os valores repassados a mais para a Fonte de Recurso vinculadas aos Agentes pelo Ministério da Saúde deverão ser utilizados na aquisição de Material para auxiliar na execução dos serviços.

Assim, buscando responder e atender ao ofício supracitado, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente  
 **FABRIS CARDOSO PRESTES**  
Data: 27/05/2026 09:09:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Fabris Cardoso Prestes**  
Diretoria Administrativa e Financeira

Documento assinado digitalmente  
 **ANGELA MOREIRA VITORIA**  
Data: 27/05/2026 09:03:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Angela Moreira Vitoria**  
Secretária Municipal de Saúde

Pelotas, 27 de maio de 2026.